



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Requerimento nº 070/2025 - Pedido de informação

Autoria: Vereadores Mauro Cesar Michelin e Edson Ferrari -MBD

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Os Vereadores que este subscrevem, com assento nesta Casa de Leis vem a Plenário, com amparo no art. 251, do Regimento Interno e Art. 55, Inciso XIV da Lei Orgânica, requerer que seja oficiado o Presidente do CONCISLO – Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste, para que dentro dos prazos legais, se posicionei sobre as seguintes informações abaixo indagadas:

Adentrou a essa Casa de Leis, sob **Protocolo:** 667/2025, **Data Protocolo:** 03/07/2025 - **Horário:** 16:07:15, O Projeto de Lei Complementar nº 20/2025 o qual “*altera a Lei Complementar Municipal nº 146, de 28/12/2012, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de São Lourenço do Oeste - SC, e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito.

Referido projeto contempla as alterações na lei do Plano Diretor Participativo que foram objeto de deliberação no CONCISLO - Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste, no decorrer do ano de 2024, as quais foram expostas em audiência pública recentemente realizada.

Atualmente, a matéria encontra-se em trâmite na Comissão de Legislação Justiça e Redação, onde recentemente recebeu as seguintes emendas por vereadores desta Casa:

1. Emenda Aditiva nº 15 – Protocolada em 15/09/2025
2. Emenda Aditiva nº 16 – Protocolada em 15/09/2025
3. Emenda Aditiva nº 17 – Protocolada em 15/09/2025
4. Emenda Aditiva nº 18 – Protocolada em 15/09/2025
5. Emenda Aditiva nº 19 – Protocolada em 15/09/2025
6. Emenda Aditiva nº 20 – Protocolada em 15/09/2025

Pois bem. Por se tratar de matéria que diz respeito à disciplina do Plano Diretor, é certa a competência do Prefeito, nos termos da Lei Orgânica, bem como entendemos que a apresentação de emendas encontra-se nas atribuições e prerrogativas funcionais e constitucionais do Vereador.

Porém, de igual maneira devemos reconhecer a autoridade do CONCISLO, o qual caracteriza-se como um órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e propositivo, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, porém, tendo autonomia política. Assim, considerando sua relevância nesse processo relativo ao PDP e ainda sua competência prevista no seu regimento interno o que destacamos:

Art. 4º Ao CONCISLO compete:

I - defender e garantir a efetiva participação da Sociedade, em observância ao Estatuto da Cidade e a continuidade de políticas,



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

programas e projetos de desenvolvimento territorial e urbanístico do Município;

II - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social municipais e regionais;

III - estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento territorial e urbanístico de forma articulada com as demais políticas da área, sejam estas de nível nacional, estadual e regional;

IV - acompanhar e avaliar a execução das políticas de desenvolvimento municipal, deliberando e emitindo orientações, especialmente com relação a projetos de grande impacto, com vistas ao cumprimento do Estatuto da Cidade e Lei Complementar nº 146, de 28 de dezembro de 2012, Plano Diretor Participativo;

V - propor a edição de normas que regulem matéria territorial e urbanística;

VI - articular-se com outros conselhos, de forma a integrar ações e políticas de intervenção territorial e urbana;

VII - opinar sobre os projetos de lei de matéria urbanística a serem encaminhados ao Legislativo, bem como quanto à sua sanção;

VIII - deliberar sobre seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, na forma da presente Resolução;

IX - emitir parecer sobre proposta de alteração do Plano Diretor.

Dessa forma, feitas as explanações acima, solicitamos a este Conselho que manifeste-se sobre o Projeto apresentado e em especial às emendas 15, 16, 17, 18, 19 e 20, protocoladas em 15/09/2025, informando ainda se tinham conhecimento prévio delas e se essas propostas passaram pelo crivo do Conselho anteriormente.

Desde já agradecemos.

Termos em que pede deferimento.

São Lourenço do Oeste, 19 de setembro de 2025.

MAURO CESAR MICHELON:98169491991
Assinado de forma digital por MAURO CESAR MICHELON:98169491991
Dados: 2025.09.19 13:52:24 -03'00'

Mauro Cesar Michelin

Vereador Autor – MDB

EDSON FERRARI:02428395920
Assinado de forma digital por EDSON FERRARI:02428395920
Dados: 2025.09.19 13:53:16 -03'00'

Edson Ferrari

Vereador Co-Autor - MDB